

CONTRATO/ASLIC Nº 036/2021/SENAR-AR/MT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM RURAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO
MATO GROSSO – SENAR-AR/MT E A
EMPRESA PAZ AMBIENTAL LTDA**

Pelo presente instrumento o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO – SENAR/MT**, inscrito no CNPJ nº 04.264.173/0001-78, com sede Temporária na Rua I, 300, Quadra 17 A, Lotes 6-7, Parque Eldorado, Bairro: Alvorada, CEP: 78048-832 -Cuiabá -MT neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo **Sr. NORMANDO CORRAL**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 9.640.299 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 286.226.776-72, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a **PAZ AMBIENTAL LTDA** (Nome fantasia: **PAZ AMBIENTAL**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **10.331.865/0001-94**, localizada na CH Lote 58 R-2 E, Setor 12, S/Nº, Bairro **Gleba Corumbiara**, em **Vilhena/RO** – CEP **76.980-002**, telefone(s): (69) **3322-4250/3322-6266**, e-mail: pazambientalvha@gmail.com, neste ato representada por seu procurador o Sr. **EDELSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, Comerciante,, portador da Cédula de Identidade RG nº 612864 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 632.474.532-53 a seguir denominada **CONTRATADA**, considerando a homologação e adjudicação do objeto da Licitação de que trata o **Pregão Presencial nº 067/2021/SENAR-AR/MT** assim como com fundamento no **inciso V do art. 5º**, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com os princípios básicos da **legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, economicidade, publicidade, probidade** e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

1.1. Fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos que compõe os autos do processo de contratação, cujo teor considera-se conhecido e acatados pelas partes e os quais passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O presente Contrato tem como objeto é Contratação de empresa especializada na



prestação de **SERVIÇOS DE LIMPEZA (CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO), COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL**, com emissão de certificado para resíduos, das caixas separadoras de água e óleo de lava jato e posto de abastecimento, coleta e destinação final dos descartes de óleos, lubrificantes, filtros das trocas das manutenções dos maquinários agrícolas e afins da frota sob a responsabilidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Estado de Mato Grosso – **SENAR/MT**, alocada no Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica de **Campo Novo do Parecis/MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Contrato e de acordo com proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme etapas e serviços a serem entregues descritos a seguir:

LOTE ÚNICO					
Item	Descritivo	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço especializado em coleta, transbordo, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos Contaminados de Classe I , oriundos das atividades do Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica de Campo Novo do Parecis/MT. (Mínimo de 100 kg por coleta).	KG	1.200	R\$ 8,00	R\$ 9.600,00
02	Limpeza de caixa separadora de água e óleo (2.500 litros por coleta)	Por demanda	6	R\$ 6.216,66	R\$ 37.299,96
VALOR GLOBAL R\$ 46.899,96 (Quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)					

2.2. Ao assinar o presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços contratados, conforme objeto supracitado e as demais cláusulas constantes neste instrumento, de acordo com as exigências e obrigações assumidas e detalhadas na proposta firmada pela **CONTRATADA**;

2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.3.1. Resíduos Contaminados Classe I: graxa, estopas, filtros de óleos, filtros de ar, embalagens contaminadas com óleo, trapos, serragem, areia etc.

2.3.2. Resíduos Líquidos Classe I: Borra, lama, resíduos de caixa separadora e óleo sujo.

2.4. Da Execução dos Serviços:

2.4.1. Do Acondicionamento:

2.4.1.1. Os resíduos serão acondicionados em recipientes adequados, contendo identificação facilmente reconhecível que expresse suas características, de acordo com as normas aplicáveis.

2.4.1.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com custos de manutenção dos referidos



recipientes, incluindo peças de reposição, insumos de manutenção e de identificação e demais custos envolvidos.

2.5. Dos Objetivos do Acondicionamento:

- 2.5.1. Reduzir o risco de contaminação do solo e usuários através da barreira física;
- 2.5.2. Facilitar a coleta;
- 2.5.3. Facilitar o armazenamento; e
- 2.5.4. Facilitar o transporte.

2.6. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar os recipientes (contenedores) adequados para o acondicionamento, em quantidade mínima de 1 (um), em sistema de comodato e rodízio.

2.6.1. Os recipientes disponibilizados deverão ter as seguintes capacidades de armazenamento:

- 2.6.1.1. Resíduos contaminados de classe I: tambor de em média de 200kg;
- 2.6.1.2. Resíduos líquidos de classe I: Caixa separadora de água/óleo de em média de 5000 litros;
- 2.6.1.3. Óleos usados, lubrificantes e afins: tambor de em média 300 litros.

2.6.2. Os recipientes de coleta, assim como os locais de armazenamento onde são colocados os resíduos, devem ser identificados em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando símbolos, cores e frases, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e aos riscos específicos de cada grupo de resíduos, conforme legislação pertinente.

2.7. Da Coleta:

2.7.1. Consiste na coleta do armazenamento temporário da instituição até o destino final.

2.7.2. Serviços a serem realizados no Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica do SENAR/MT em Campo Novo do Parecis/MT, envolvendo:

2.7.2.1. Coleta de material contaminado de classe I, sendo:

- 2.7.2.1.1. Resíduos sólidos retirados das caixas separadoras de água e óleo retirados das áreas de lavagem e posto de combustível, sendo realizado mensalmente;
- 2.7.2.1.2. Resíduos líquidos retirados das caixas separadoras de água e óleo retirados das áreas de lavagem e posto de combustível, sendo realizado mensalmente;
- 2.7.2.1.3. Limpeza da caixa separadora, mensalmente;
- 2.7.2.1.4. Coleta de resíduos contaminados de classe I – graxa, estopas, embalagens contaminadas com óleo, trapos, serragem, areia etc.;
- 2.7.2.1.5. Óleos usados, lubrificantes e afins, e de filtros e afins das trocas das manutenções dos maquinários agrícolas;

2.7.2.1.6. Licenciamento ambiental de tratamento, a ser emitido em nome da Empresa;

2.7.2.1.7. Emissão de Certificados de Destinação Final para o **SENAR/MT**.

2.7.3. A periodicidade da coleta será mensal.

2.7.4. Quando a contratada fizer a coleta deverá disponibilizar (em substituição/rodízio) a mesma quantidade de recipientes coletados.

2.7.5. Os responsáveis pela coleta e transporte deverão utilizar os Equipamentos



de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários, capacitados para a realização do procedimento para minimizar os riscos de contaminação e acidentes durante a realização da tarefa, conforme Norma regulamentadora N.º 6 Equipamento de proteção individual-EPI, aprovada pela portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e atualizada pelas portarias vigentes.

2.7.6. A mão de obra para o carregamento dos sólidos e/ou líquidos, bem como a limpeza das caixas, inclusive transporte e maquinário necessário correrá por conta da **CONTRATADA**.

2.8. Do Tratamento dos Resíduos:

2.8.1. O tratamento consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características físicas, químicas e/ou microbiológica dos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais e danos à saúde coletiva e ao meio ambiente.

2.8.2 A contratada deverá apresentar o plano de gerenciamento de resíduos contaminados classe I.

2.8.2.1. A Contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos Classe I, devidamente convalidado, além de obedecer à legislação vigente e diretrizes relacionadas ao objeto proposto.

2.8.2.2. A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo e de acordo com que preconizam as resoluções ANVISA RDC 222/2018 e CONAMA 358/2005 e demais legislações.

2.9 O transporte deverá ser executado em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone) e a especificação dos resíduos transportáveis. Deve ainda oferecer as condições de segurança necessária para evitar danos nos recipientes que acondicionam os resíduos, afim de impedir acidentes, devido ao derramamento de resíduo perigoso. Quando aplicável, deverá estar devidamente licenciado no órgão competente.

2.10. A conferência da realização dos serviços prestados deverá ser feita na presença de representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, na ocasião da entrega. Se a **CONTRATADA** não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela **CONTRATANTE**.

2.11. A empresa contratada deverá medir ou pesar, de acordo com a unidade de medida descrita no subitem 2.14.3, e a balança para a pesagem será de propriedade da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

2.12. A pesagem e coleta deverão ser feitas exclusivamente por empregado (a) da **CONTRATADA** no local de recolhimento dos resíduos, com a presença de um empregado da **CONTRATANTE**, cabendo aos representantes da **CONTRATANTE** apenas acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

2.13. Suporte técnico: A contratada ficará à disposição do contratante para esclarecer quaisquer dúvidas e ao mesmo tempo orientar sobre a execução dos serviços contratados, bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.



2.14 DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO

[Handwritten signature]

Paludo

[Handwritten signature]

2.14.1 O(s) serviços deverão ser realizados no **Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica de Campo Novo do Parecis/MT**, situado Rodovia BR 364, Km 82, s/n, zona rural, a margem, sentido Campo Novo do Parecis a Brasnorte/MT, anexo ao IMA, CEP 78.360-000, no horário de expediente das 07h:30min às 11h:00min e 13h:30min às 17h:00min, no **prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

2.14.2 Os serviços deverão atender as características solicitadas pelo **SENAR/MT**.

2.14.3. As solicitações serão realizadas mensalmente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência do CONTRATANTE, durante a vigência da contratação, através de colaborador previamente autorizado, os quais solicitarão os serviços junto a CONTRATADA, mediante Ordem de Serviço (OS).

2.14.4 Os serviços serão recebidos **provisoriamente** pelo responsável pelo recebimento, para posterior comprovação da conformidade, quantidade do objeto.

2.14.5 Caso não atendida as condições iniciais contratadas, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, apontando as falhas e irregularidades constatadas no recebimento do serviço.

2.14.6. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, o **CONTRATANTE** estipulará novo prazo a **CONTRATADA**, para a regularização dos serviços que estão em desacordo com o contratado.

2.14.7 Após a **CONTRATADA** realizar a regularização dos serviços com as falhas e irregularidades apontadas na notificação, o **CONTRATANTE** efetuará novamente a verificação da conformidade consoante o contratado.

2.14.8 A empresa contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, **IMEDIATAMENTE** às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem incorreções, contados da notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 Assinar o contrato ou instrumento equivalente com o **SENAR/MT** no prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação oficial;

3.1.2 Desenvolver as atividades contratadas, conforme descrito no objeto desta contratação, respondendo pelo seu inadimplemento parcial ou total;

3.1.3 Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.1.4 Executar/fornecer os bens/serviços adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional, sob pena de rescisão contratual, respondendo pela qualidade técnica dos produtos e serviços prestados;

3.1.5 Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária e responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

3.1.6 Guardar sigilo sobre os dados aos quais tenha acesso em razão desta Contratação;

3.1.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;



3.1.8 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento dos bens/serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

3.1.9 Aceitar os acréscimos que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.1.10 Zelar e proteger os recursos físicos ou de informação de propriedade do **CONTRATANTE**;

3.1.11 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução/fornecimento dos bens/serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.1.12 Indenizar terceiros e/ou **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.1.13 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao **SENAR/MT** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução/fornecimento do bem/serviço;

3.1.14 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.1.15 Manter em dia a **regularidade documental**, em especial a **regularidade fiscal**, para fins de recebimento.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** deverá manter sua **Regularidade Fiscal** durante todo o período contratual, sendo condição essencial para a liberação do pagamento de qualquer parcela do contrato a apresentação das mesmas.

Parágrafo segundo. A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, não sanada no prazo de 30 dias (trinta) após notificação, facultará ao **CONTRATANTE** a rescisão do contrato, sem o prejuízo das devidas sanções cabíveis em caso de prejuízo e/ou danos aos cofres do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. Os serviços recusados pelo **CONTRATANTE** deverão ser substituídos **IMEDIATAMENTE** pela **CONTRATADA**, contados da notificação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

Parágrafo quarto. Por tratar-se de uma relação cível, fica ao encargo da **CONTRATADA** a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

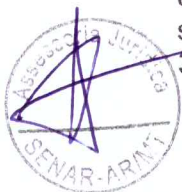
Parágrafo quinto. A **CONTRATADA DECLARA** que conhece os princípios e normas gerais que regem o **CONTRATANTE** e se compromete a cumpri-las, em especial o seu Regulamento de Licitações e Contratos.

3.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.2.1. Acompanhar a execução dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;

3.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido, mediante a efetiva entrega do serviço/produto;

3.2.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e



A:

Rubio

informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento;

3.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos que estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

3.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

3.2.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.2.7. Fiscalizar a execução deste Contrato por representantes devidamente designados para esse fim, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

3.2.8. Acompanhar a execução dos bens/serviços realizados/fornecidos pela **CONTRATADA**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;

3.2.9. Designar Comissão que ficará responsável pelo acompanhamento e recebimento dos produtos/serviços;

3.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos que estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

4.1. As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos pertencentes à outra parte de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse das partes ou de terceiros, não podendo nenhuma delas sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, especialmente dados considerados sensíveis pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

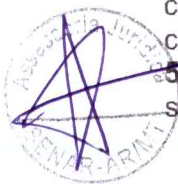
Parágrafo Único: A **CONTRATADA** declara que não utilizará, por qualquer meio, salvo mediante autorização por escrito do **CONTRATANTE**, documentos, materiais, pormenores, especificações técnicas e/ou comerciais, inovações técnicas, dados ou qualquer outro tipo de informações obtidas através deste Instrumento para propósitos diversos do ora contratado pelo presente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

5.1. O presente contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado de comum acordo, por igual ou menor prazo, em sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR;

5.2. O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente e por conveniência do **CONTRATANTE**, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que este prazo seja suficiente para a conclusão dos eventos em andamento;

5.3. O presente contrato poderá, ainda, ser resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.



Assinatura

Assinatura

Assinatura

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão do Contrato, unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções de acordo com as leis vigentes:

6.1.1. Responsabilidade por prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

6.1.2. Outras consequências previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao SENAR/MT, a saber:

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária	Centro de Custo
1.230.01.11	8729 – Formação Profissional Rural	01.02.01.01.064 – Centro de Treinamento – Campo Novo do Parecis

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor global da execução do presente contrato é de **R\$ 46.899,96 (Quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, de acordo com o especificado na Cláusula Segunda deste termo e de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: No valor acima fixado estão compreendidos todos os custos e todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integrado do objeto do Contrato, inclusive encargos e tributos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor consignado no presente Contrato constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Instrumento e não sofrerão quaisquer reajustes ou realinhamento por período inferior a 12 (doze) meses;

9.2. Os preços unitários – bases correspondem aos mesmos da Proposta.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de início do contrato, os preços ofertados não serão objeto de qualquer atualização financeira entre a data de apresentação da proposta e a data de assinatura do Contrato;

Parágrafo Segundo: Os valores poderão ser reajustados anualmente, a pedido da **CONTRATADA**, pelo **IGP-M da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência substituto que as partes vierem a acordarem**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos na Cláusula Segunda deste Termo e em conformidade com a Proposta apresentada da seguinte forma:

10.1.1. Os valores descritos na Cláusula Segunda serão pagos após a prestação dos serviços contratados e a respectiva entrega dos produtos/serviços mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência



devidamente atestada pelo **Gestor do Contrato**, para que o pagamento ocorra conforme o calendário de pagamento do **CONTRATANTE**;

10.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada e vigente expedida pela Receita Federal e o Certificado de Regularidade Fiscal – CRF de situação junto ao FGTS atualizada e vigente emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que referido documento se constituirá para o **CONTRATANTE** em documento hábil, comprobatório da quitação das suas obrigações;

10.3. A **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, os dados bancários para depósito, bem como a referência ao presente Contrato e o número da Ordem de Fornecimento;

10.4. Havendo identificação na Nota Fiscal de cobrança indevida ou apresentação de incorreções, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida e atestada pelo **CONTRATANTE**;

10.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive;

10.6. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução dos serviços, ainda que requerido pela interessada;

10.7. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se no ato do **ATESTO** do serviço prestado, houver algum vício ou defeito ou não estiverem de acordo com o presente instrumento.

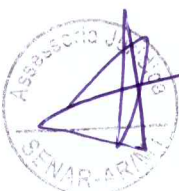
Parágrafo Primeiro: Sobre o valor do Contrato será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, Instrução Normativa da SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, Lei Complementar nº 116/03 e Lei do Município onde será prestado o serviço (ISS).

Parágrafo Segundo: As empresas optantes pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e contribuições de Microempresas de Pequeno Porte, não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, (exceto o ISS), conforme o disposto no inciso XI do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004, devendo apresentar, para fins de comprovação de condição de optante, cópia do Termo de Opção e a declaração de que trata o artigo 4º da referida Instrução Normativa SRF nº 480/2003, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao **CONTRATANTE**, o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a multas, faltas, ou débitos a que, porventura, tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida,



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

11.2. A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições, total ou parcialmente, ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa por mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia injustificado na execução do objeto do presente Contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido esse prazo, fica caracterizada a inadimplência, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de recusa injusta da **CONTRATADA** em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízo das outras sanções;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo de 02 (dois) anos.

11.3. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o Contrato e receber a Ordem de Fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, qual seja, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4. Se a **CONTRATADA** não mantiver a proposta original, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além de ser declarado impedido de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.5. No caso de multa eventualmente imposta à **CONTRATADA**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados aos órgãos competentes para inscrição da dívida, podendo, ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa e eventuais valores devidos.

11.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do **CONTRATANTE**.

11.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

11.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

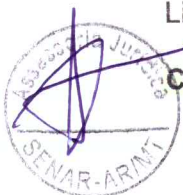
12.1. O acompanhamento dos serviços pelo **CONTRATANTE** não diminui nem substitui a responsabilidade da **CONTRATADA** decorrente das obrigações aqui assumidas.

12.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo, conforme dispõem os artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitação e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE



14.1. A **CONTRATADA** não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE** ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** não poderá, também, pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** à imprensa e em geral sobre qualquer assunto relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena imediata da rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

15.1. Tal como prescrito na lei, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

15.2. Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos desta Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O **CONTRATANTE** designa neste ato, na qualidade de **GESTOR** do presente Contrato o Coordenador da Equipe Polos Tecnológicos/Equipe Polos Tecnológicos o **Sr. Wlademiro Silvano Pereira Neto**, cujas responsabilidades serão supervisionar as atividades especificadas neste instrumento, aceitar e aprovar, em nome do **CONTRATANTE**, os relatórios e outros documentos entregues, assim como receber e atestar faturas para pagamento, controlar vigência e as demais responsabilidades a que competem a um gestor de contrato, e como **FISCAL** o Supervisor de Centros de Treinamentos/Equipe Polos Tecnológicos, **Sr. Pablo Augusto Vicente**, responsável pela atividade de controle, inspeção sistemática do objeto ora contratados, e das obrigações inerentes a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir a Lei Anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, todas as demais normas aplicáveis que visam à prevenção e o combate à corrupção;

17.2. A **CONTRATADA** declara e garante, ainda, que:

17.2.1. Não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

17.2.2. Ou no curso de um processo judicial e/ou administrativo sob a acusação de corrupção ou suborno;

17.2.3. Não foi condenada por prática de ato de suborno e/ou corrupção; e

17.2.4. Não se encontra sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental.

17.3. A **CONTRATADA** notificará prontamente por escrito, ao **CONTRATANTE**, qualquer suspeita ou violação do disposto na Lei Anticorrupção e nas demais normas aplicáveis ao



Ass.

Pablo

combate à corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula;

17.4. Qualquer descumprimento das disposições da Lei Anticorrupção pelo **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará ao SENAR o ressarcimento, perante a **CONTRATADA**, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Contrato e os documentos que compõe o processo de contratação constituem os únicos documentos que regulam os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços avançados, ficando expressamente cancelado e revogado, todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente que não seja implicitamente consignado neste instrumento;

18.2. O **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentarem em motivos de caso fortuito ou de força maior;

18.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual;

18.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone;

18.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições pactuadas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras;

18.6. Serão admitidos, no decorrer da execução do presente Contrato, os recursos cabíveis previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, subsidiado pela legislação pertinente e pelos princípios legais de direito;

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

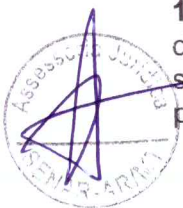
18.8. Fica ressalvada a possibilidade de ocorrer alterações nas condições contratadas em função de medidas econômicas decretadas pelo Governo Federal, bem como a alteração na quantidade, acréscimos ou supressões, conforme determina o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, e as leis vigentes;

18.9. A **CONTRATADA** fica na obrigação de indenizar, em ação regressiva, eventuais prejuízos que o **CONTRATANTE** possa vir a sofrer em demanda decorrente dos atos e fatos previstos neste instrumento, com ou sem denúncia da lide;

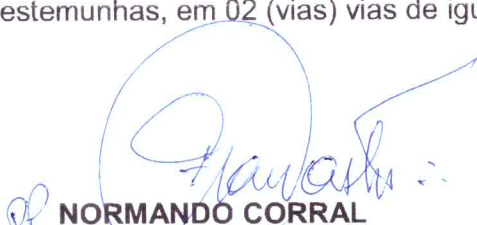
18.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente resultantes da execução deste Contrato, que não possam ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.



NORMANDO CORRAL
Presidente do Conselho Administrativo do
SENAR/MT
CONTRATANTE



WLADEMIRO SILVANO PEREIRA NETO
GESTOR

Cuiabá/MT, 10 de novembro de 2021.



10.331.865/0001-94
Paz Ambiental Ltda
EDELSON ALVES DE SOUZA PAZ
AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA



PABLO AUGUSTO VICENTE
FISCAL

Testemunhas:

1º:

Nome:
RG:

2º:

Nome:
RG:

CONTRATO/ASLIC Nº 036/2021/SENAR-AR/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA (CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO), COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL), COM EMISSÃO DE CERTIFICADO PARA RESÍDUOS, DAS CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO DE LAVA JATO E POSTO DE ABASTECIMENTO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS DESCARTES DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES, FILTROS DAS TROCAS DAS MANUTENÇÕES DOS MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS E AFINS DA FROTA SOB A RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – SENAR/MT, ALOCADA NO CENTRO DE TREINAMENTO E DIFUSÃO TECNOLÓGICA DE CAMPO NOVO DO PARÉCIS/MT.

